

LEI nº 1557/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**“INSTITUI O DIA DE JERUSALÉM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

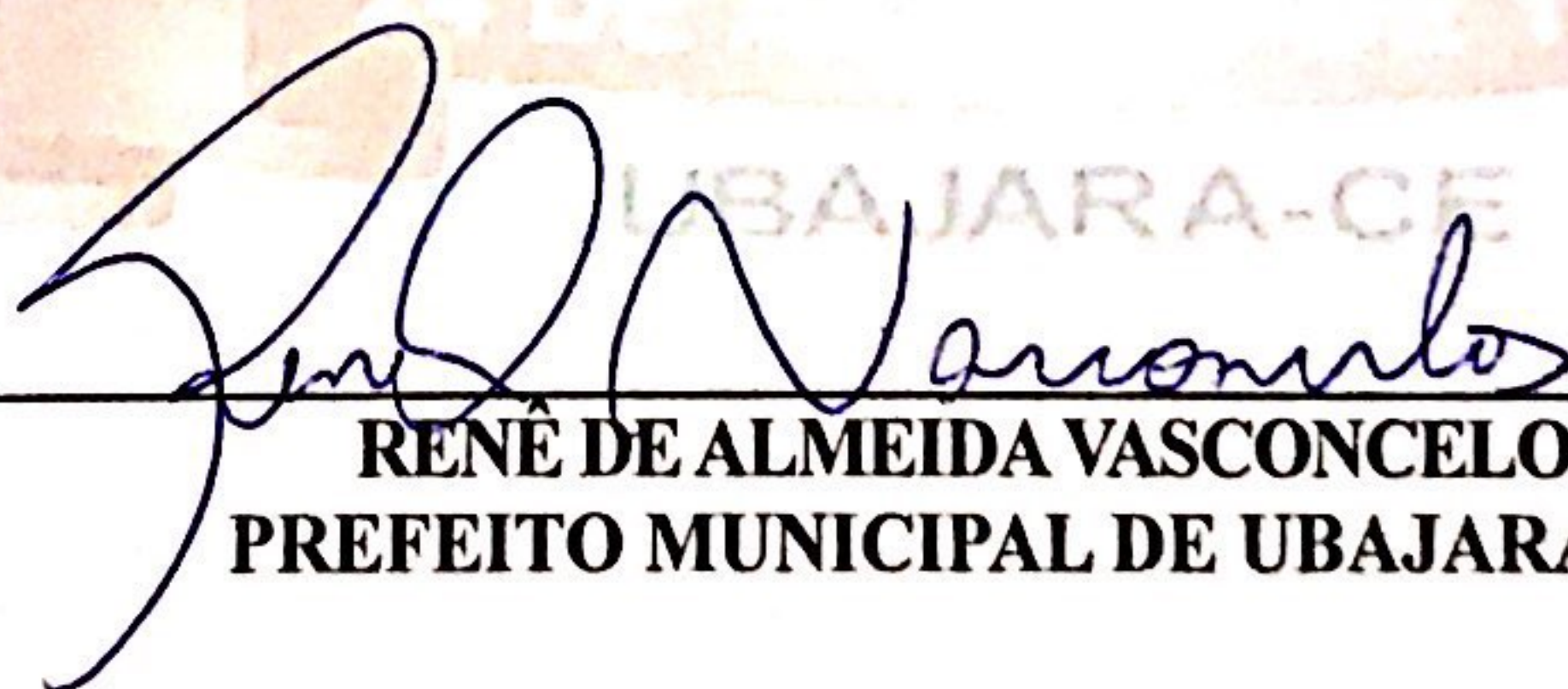
Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Ubajara, o Dia de Jerusalém, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de março.

Art. 2º - O Poder Executivo incluirá no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a citada data comemorativa criada por Lei.

Art. 3º - As Solenidades Comemorativas serão realizadas sem gerar custos para o município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE